NOTÍCIAS CNTV

Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília-DF 10/10/2012 Edição Nº 681

MT: Com violência extrema, banco é assaltado, carros queimados e bandido baleado

O "novo cangaço" imperou na cidade de Marcelândia, norte de Mato Grosso, nesta terça-feira, 9. Por volta das 10 horas, quatro homens fortemente armados invadiram a agência do Banco do Brasil. Armados, inclusive com fuzil, os bandidos chegaram atirando, anunciando o assalto. Eles renderam o vigia e fizeram o gerente como refém. Cerca de uma hora depois, deixaram o local, após colocar várias pessoas à frente da agência, como escudo humano. Policiais cercaram a agência, mas nada puderam fazer.

Com sete reféns e o dinheiro, os bandidos deixaram o banco. Nesse momento, segundo testemunhas, houve troca de tiros. No saldo, um dos bandidos foi baleado gravemente, mas conseguiu chegar até uma das camionetes usadas na fuga. Sairam com destino a BR-080, em direção a cidade de Terra Nova. No caminho, encontraram uma van escolar. Os estudantes foram retirados e o carro incendiado. O objetivo dos ladrões era de retardar a ação da Policia.

Mais tarde, um dos carros usados na fuga também foi incendiado. Por volta das 14h30, os reféns foram libertados. Alguns são funcionários do banco. Ninguém foi ferido. Eles foram deixados a cerca de 60 km de Marcelândia. Eles foram levados para a Delegacia de Polícia Civil e forneceram detalhes sobre o assalto

O helicóptero do Ibama foi cedido para os policiais que reforçam buscas aéreas para fechar o cerco a quadrilha.

Ainda não se sabe quanto teria sido levado da agência. Policiais do Batalhão de Operações Especiais e também da Gerência de Combate ao Crime Organizado da Polícia Civil já foram acionados. Eles deverão seguir para a região para tentar capturar os criminosos.

Fonte: 24 Horas News

Sindicato dos Vigilantes de Uruguiana/RS entra na Justiça contra a Receita Federal

Órgão quer substituir vigilantes por porteiros

O presidente do SINDIVUR – Sindicato dos Vigilantes de Urugaiana/RS, Luiz Carlos Corrêa da Silva, nos informa que obteve na justiça importante vitória, em 1ª instância, contra a Receita Federal do Brasil, em Uruguaiana/RS que está tentando, através de pregão eletrônico substituir os vigilantes por porteiros. Luiz Carlos espera que esta vitória se consolide em outras instâncias da justiça e que a troca de vigilantes por porteiros não se torne uma rotina. A CNTV parabeniza o SINDIVUR pela importante vitória e compromisso na defesa do emprego e dos direitos dos vigilantes.

Veja a íntegra da liminar.

DECISÃO (liminar/antecipação da tutela)

Trata-se de mandado de segurança em que a impetrante busca, em sede de liminar, ordem para suspensão do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/URA nº 04/2012, destinado à contratação de pessoa jurídica para serviços continuados de Portaria e atividades correlatas.

Disse a impetrante, em síntese, que são diferentes as funções de porteiro e vigilante e, examinando o detalhamento constante no anexo I do referido edital, algumas das atividades ali previstas seriam privativas da função de vigilante, para a qual há legislação específica (Lei 7.102/83), logo, não poderiam ser desempenhados por porteiros.

É o necessário relato.

DECIDO.

A concessão de medida liminar em mandado de segurança está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 12.016/09, quais sejam, a relevância do fundamento e o perigo de ser ineficaz a medida acaso alcançada ao cabo do processo.

Não desconheço, por evidente, que a impetrante trouxe com a inicial outros argumentos, porém, o acima destacado (no relato) é o ponto fundamental que alicerça a pretensão aqui veiculada.

A Lei 7.102/83, que regulamenta as atividades de vigilante, expressamente define as atividades deste profissional:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas

em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

Conforme se verifica na inicial e na fundamentação da impetrada manifestada no recurso administrativo (evento 1 - OUT2 - fl. 14), não há divergência quanto às atividades privativas de vigilante.

O desacordo está, portanto, em verificar se dentre as atividades constantes no edital em exame (para porteiro), há o enquadramento de alguma(s) dela(s) como sendo privativa(s) de vigilante.

Neste ponto, a impetrante destacou, a título exemplificativo, dentre as arroladas no anexo do edital, as atividades que notoriamente seriam restritas aos vigilantes (evento 1 - INIC1 - fls. 3/4):

Efetuar rondas em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios (item 1.1.1.39). Um porteiro (sem armamento) não poderá realizar tal serviço, muito menos a noite. O mesmo ocorre com o item 1.1.1.8 que determina que o profissional deverá: Zelar pela integridade de todos os materiais, equipamento e instalações nas dependências da DRF/URA e das unidades.

Numa análise inicial, tenho que assiste razão à impetrante.

Observo que a atividade disposta no item 1.1.1.39 do anexo I do edital - efetuar rondas em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rotina programada em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios (evento 1 - EDITAL3 - fl. 35) -, em princípio, parece amoldar-se ao conceito de vigilância patrimonial descrito no inciso I do art. 10 da Lei 7.102/83, acima transcrito.

Desta forma, se dentre as atividades previstas no anexo I do edital parte delas são privativas de vigilante, impõe-se concluir que para o pleno atendimento do objeto do certame (atividades/serviços), faz-se necessária a presença de vigilantes.

Ou, dito de outra forma, parte das atividades constantes no anexo I do edital não podem ser executadas por porteiros, como pretende a impetrada.

Portanto, tenho por configurada a relevância do fundamento trazido pelo impetrante, consistente na verossimilhança da alegação de ilegalidade do pregão eletrônico.

O prosseguimento da licitação, sobre a qual pairam dúvidas quanto à legalidade, com a prática de atos de adjudicação e contratação, pode tornar ineficaz a decisão que venha a ser proferida ao cabo do processo. Aqui também, portanto, resta preenchido o segundo requisito legal para o deferimento da liminar.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que suspenda a tramitação do Edital de Pregão (eletrônico) DRF/URA nº 04/2012 (evento 1 - EDITAL3), até final julgamento desta ação.

Intime-se a autoridade impetrada, por meio de Oficial de Justiça Avaliador Federal, para ciência e cumprimento da presente decisão.

Notifique-se a impetrada para prestar informações eletronicamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito, nos moldes do art. 7°, inciso II, da Lei nº 12.016, de 2009.

Juntadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público.

Após, voltem conclusos.

Uruguaiana, 03 de outubro de 2012.

José Caetano Zanella
Juiz Federal

Artigo do presidente da CUT, Vagner Freitas: Os avanços do FGTS

O Conselho Curador do FGTS aprovou na quinta-feira, dia 4, as novas regras de atuação do fundo e redução das taxas de juros e de acompanhamento dos empréstimos para pessoas físicas. Foram definidos novos limites de renda familiar e valor dos imóveis para os financiamentos, este último corrigindo pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC; redução das taxas de juro e de acompanhamento dos empréstimos, de 3% para 1,5%; novas regras orçamentárias e de prudência financeira, aumentando a reserva de liquidez e reforçando o comando que obriga o respeito a uma margem operacional mínima para operações do fundo, sempre buscando reduzir os custos dos tomadores, sem prejudicar o funcionamento do programa.

Todas as medidas estão rigorosamente de acordo com as mudanças administrativas que a CUT sempre defendeu e que foram implementadas pelos conselheiros, entre elas, o aperfeiçoamento da gestão, o aumento da transparência e a ampliação das conquistas dos/as trabalhadores/as - mesmo os que não têm registro na carteira de trabalho -, e a manutenção do papel social do fundo no financiamento do sistema habitacional e de infraestrutura, com crédito e recursos subsidiados.

É importante salientar, ainda, que a CUT sempre alertou para a necessidade de a União arcar cada vez mais com os subsídios diretos de forma a não colocar em risco a integridade financeira do fundo e, sobretudo, para que permita uma mudança na forma de remuneração dos saldos do FGTS, que passaria a ter a mesma fórmula da poupança, estancando as perdas dos cotistas sem prejudicar o papel social do fundo.

Ao longo dos últimos anos, por pressão da CUT, o FGTS passou a exigir contrapartidas sociais dos tomadores de empréstimo, entre elas, o cumprimento das obrigações trabalhistas, de qualidade dos materiais e regularização da obra, recentemente ampliadas com a aprovação da Resolução 688 de 2012. Além disso, nossa Central apoiou a Secretaria da Fiscalização do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a modernizar a fiscalização das condições de trabalho, especialmente nas obras que recebem recursos do fundo.

São avanços significativos e extremamente importantes para a classe trabalhadora. Afinal, estamos falando de um fundo que superou os R$ 300 bilhões - cerca de 7% do PIB - em ativos e dispõe atualmente de mais de R$ 110 bilhões para investimentos. Apenas este ano, o FGTS tem um orçamento de mais de R$ 65 bilhões para investir.

Estes números colocam o Fundo entre as principais fontes de poupança e de financiamento do investimento no país, junto com a Caderneta de Poupança e fundos de grandes empresas e bancos públicos, como Vale, Previ e BNDES. A principal diferença entre eles é que o FGTS é um fundo privado, garantido integralmente pelo Estado e gerido por um conselho tripartite onde estão representados o governo, os trabalhadores, por meio das Centrais Sindicais, e os patrões, por meio de suas Confederações.

Vale lembrar que a consolidação financeira do FGTS está intimamente ligada ao crescimento econômico registrado nos últimos anos, com aumento do emprego, da formalização da mão de obra e do salário real. Isso porque, o FGTS é formado pela poupança compulsória de 8% do salário mensal do trabalhador contratado via CLT, o que corresponde a um salário por ano de trabalho. Hoje, o fundo tem mais de R$ 230 bilhões em depósitos, dispersos em mais de 100 milhões de contas vinculadas com saldo - a grande maioria com saldos inferiores a R$ 160 reais (65%), o que se explica em grande parte pela alta rotatividade do mercado de trabalho.

Este último dado merece uma atenção especial. A dispensa sem justa causa, que responde por mais de 60% dos saques, obriga o/a trabalhador/a a resgatar prematuramente o dinheiro que tem no fundo, não para compra da casa própria ou em função de aposentadoria (motivos que respondem por cerca de 30% dos saques), mas para auxiliar nas despesas até a sua realocação no mercado de trabalho.

Isso significa que a alta rotatividade, além de desestruturar as famílias brasileiras, prejudica também o cumprimento do papel social do FGTS. Por isso, o combate às demissões imotivadas é uma das bandeiras da CUT, que tem levado diversas alternativas ao governo como a regulamentação do artigo 192 da Constituição e a criação de um fundo que permita a empresa licenciar, ao invés de demitir, o trabalhador em momentos de grave crise econômica.

É preciso que continuemos avançando, resolvendo problemas como o da rotatividade, dinamizando os setores envolvidos nas áreas de atuação do fundo, beneficiando milhares de trabalhadores. Muito ainda precisa ser feito. A criação de regras para realização de orçamentos plurianuais que permitiriam a melhor fiscalização do fundo e o cuidado para que seja garantida sua perenidade deve ser discutido nas próximas reuniões, assim como a definição de um código de responsabilidade sócio ambiental para o fundo.

Estas são oportunidades importantes para avançar numa outra bandeira importante da CUT que é a das contrapartidas sociais nos empréstimos com recursos do FGTS. Para isso, a Central vem atuando nestas arenas, diretamente como integrante do conselho de administração e indiretamente via mobilização junto aos parlamentares, sempre ao lado dos movimentos populares, que são parceiros importantes em outros fóruns como o Conselho das Cidades, que tem papel importante na definição da política habitacional do país.

Vagner Freitas, presidente da CUT Nacional Fonte: CUT

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV - José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação - Edilson Silva Pereira
Jornalista: Walkiria Simões
Projeto gráfico e diagramação: Walkiria Simões

site: www.vigilantecntv.org.br
email: cntv@terra.com.br
Fone: (61) 3321-6143
SDS edifício Venâncio Junior Térreo loja 09-11
Cep: 73.300-000 Brasília - DF